

1908/13

1908
Abril
13
N.º 524 - L.º 41C
Guerra

Petição pedida
por Antonio José
Batista soldado
reservista N.º 1499.

Senhor
A mulher do rio
Antonio José Baptista implora
a graça d'ele, em atenção ás
suas miserimas condições
com 5 filhas creanças e sem
meios de subsistência, o que
o paroco respetivo atesta. Das
três arquiadas no processo este
é o de menor gravidade e tem
quasi expiada a culpa pois
cumprio 2/3 da pena que lhe foi
imposta.

Em vista d'isto
to parece-me que poderá ser
apresentado á regia clemencia
de V. Magestade.
Deus Guarde etc.
(a) D. João d'Alcázar

1908
Abril
22
N.º 40 - L.º 41C
Estrangeiros

Petição dirigida
ao Consul de Por-
tugal em Shan-
gae por alguns
Chinas natura-
lisados portu-
gueses, residen-
tes n'aquella ci-
dade, que dese-
jam lhes serem
tornadas exten-

sejam algumas
disposições le-
gais adotadas
sem o pacau com
respeito à trans-
missões de he-
ranças.

M. e Ex. Sr. Alguns chi-
neses, naturalizados cidadãos
portugueses e residentes em Tan-
que, pedem para que lhes seja
aplicado o Decreto de 4 de Agosto
de 1880, que autorizou para os
chineses naturalizados, mas resi-
dentes em o pacau, que as suas
heranças fossem reguladas con-
forme os seus usos e costumes,
salvo quando preferissem sujei-
tar-se aos preceitos da lei por-
tuguesa.

Este decreto como
o de 26 de novembro de 1862, pu-
blicadas no uso da autorização
concedida ao Governo pelo art. 15
do acto adicional, tiveram em
vista facilitar as naturaliza-
ções dos chineses, a fim de es atra-
hir a o pacau, aumentando
assim a sua propriedade pela
afluencia de chineses ricos n'
aquella nossa colonia,

E n'esse intuito
regulou-se por uma lei d'ex-
ceção para aqueles cidadãos na-

38
turalisadas, um facto civil do seu estatuto pessoal, mista a alta commoerancia publica a que allude o Decreto com forza de Lei de 4 d'agosto de 1880.

Agora os chinezes naturalisados portuguezes, mais residentes em Shanghae pedem que lhes seja applicado aquelle decreto, por motivos de commoerancia sua e do seu credito.

É certo que a seu respeito me não parece que procedam as mesmas razões que presidiram ao decreto citado de 1880, não resultando agora da providencia pedida mais affluencia de chinas á nossa Colonia de Macau. O estabelecimento do novo regimen, a elles applicado importaria a caso maior numero de naturalisações, o que de certo não deixa tambeem de ser util e conveniente para firmar a nossa influencia e Supremacia no Oriente.

Do resto são obvias as considerações juridicas de direito publico que em these se opõem a leis d'execução, respectando, alias representando sempre um privilegio e causando

muitas vezes perturbações d' ordem administrativa.

Elas todas essas considerações que me ahistenho de expôr, são para ser ponderadas pelo Governo, unico competente para avaliar da conveniencia ou inconveniencia de estabelecer o que for mais util ao bem do Estado.

Estão e' o decerto para este ponto que V. Ex.^a ordenou fosse enviada esta Procuradoria Geral da Corôa,

Suponho eu que o objecto da consulta versará apenas em resolver se o pedido dos chinses de Shengae poderia ser deferido pela legislação em vigor, isto é, se o Decreto de 1880 acima citado pôde ser applicado aos petiçãoarios.

Entendo que não, e que o novo regimen por eles pedido, terá que ser estabelecido por um diploma de equal força áquella que o creou para os chinses naturalisados de Macau.

Como n'uma o Decreto de 1880 tem força de lei por ter sido decretado pelo acto adicional, e só por lei poderia com effeito decretar-se nisto envolver uma alteração no

nosso código civil.

Esse Decreto com
força de lei apenas se estende
aos chinas de Macau e não pô-
de dar-se-lhe mais extensão
do que aquelle que n'elle ficou
indicada, sobretudo porque le-
is de excepção só excepcionalmen-
te se applicam. Entendo pois
que o Decreto de 4 d'agosto de
1880 não pôde ter applicação aos
chinas de Hongae, e que, a não
der-se o seu pedido, só por lei
poderá elle ser deferido.

Paté o meu pare-
cer.
Seus Guardas etc.
(a) D. João de Barros

1908
Abril
22

Nº 313 S. 41C. Processo referente
Boeino ao pedido feito
pela Empresa
de Soluções e
de Teatro de S.
Catarina II, como
indenmissação
dos 9 dias a que
foi obrigada
a não dar es-
pectaculos em
virtude do luto
nacional por
falecimento do Rei
D. Carlos e Principe
Real D. Luis Filipe.